



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tiburcio Taurino Bozzano, nº 210 - Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001-68 - Fone (048) 3265-2637
E-mail assistencia@sjbatista.sc.gov.br



11:50h
19/06/23
Ver

São João Batista, 13 de junho de 2023.

MEMORANDO SMASº 234/2023

Para: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Vimos pelo presente solicitar que seja realizada a compra com dispensa de licitação dos seguintes materiais:

OBJETO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CONJUNTO/AGASALHO DE MOLETOM, PARA AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS E AS FAMILIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA-SC

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Município de São João Batista, teve uma situação de calamidade pública em dezembro de 2022, onde 85% da população foi afetada pelas fortes chuvas, com isso as famílias tiveram perdas de bens matérias entre elas as roupas quentes para agasalhar o seu núcleo familiar.

CONSIDERANDO que os boletins que vem sendo divulgados pela defesa civil do Estado de Santa Catarina, que prevê um inverno de frio intenso no corrente ano, e as famílias tiveram perdas de suas roupas quentes;

CONSIDERANDO que as famílias que são atendidas e acompanhadas pela política pública de assistência social, nos equipamentos CRAS, CREAS vivem situações de vulnerabilidades sociais e econômicas e não dispõe de renda para aquisição de roupas quentes;

CONSIDERANDO a compra de agasalhos para assegurar e garantir que as crianças e adolescentes que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos afetadas pelas chuvas de dezembro de 2022 e as famílias que são atendidas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência sejam assistidas com esse item garantindo que as mesmas não passaram frio.

CONSIDERANDO que se trata de medida emergencial, para superar os impactos da enchente, com objetivo de enfrentar os riscos e vulnerabilidades das famílias em

K



especial crianças e adolescentes, cuja ocorrência implica em riscos e fragilidades, a manutenção de necessidades básicas da vida destes usuários da Política Pública de Assistência Social.

CONSIDERANDO podemos buscar subsídio na Constituição Federal de 1988 e no ECA onde expressam os direitos e a garantia da VIDA COM DIGNIDADE HUMANA.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social, recebeu um recurso (Piso Variável de Alta Complexidade). para gastos com os abrigos onde foram abrigadas as famílias atingidas pelas águas da enchente, porém com saldo em caixa necessita também, ser feito a aquisição dos conjuntos/moletons, haja visto a necessidade urgente para os usuários. Foi solicitado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a fome diretoria -executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, Reprogramação do Saldo, para ser utilizado nessa aquisição. (em anexo OFICIO Nº12/2023/SNAS/DEFNAS/CGPC).

CONSIDERANDO que em resposta a Reprogramação do saldo fica estabelecido acordo entre o Gestor e o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS-2023, que por sua vez se manifestaram favoráveis a solicitação e foi considerado APROVADA a destinação do recurso para esta aquisição, conforme ata em anexo, assinado pela Secretaria Executiva do CMAS.

À vista de tudo isso, é inequívoca a necessidade da AQUISIÇÃO EMERGENCIAL de empresa fornecedora do item destacado e quantificado neste Termo de Referência.

Fornecedor: MARCIO AZEVEDO EIRELI

CNPJ: 19.587.519/0001-46

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Os itens foram escolhidos com base no menor preço praticado pelos proponentes. Além disso, o preço fixado pelo fornecedor é considerado baixo perante os demais.

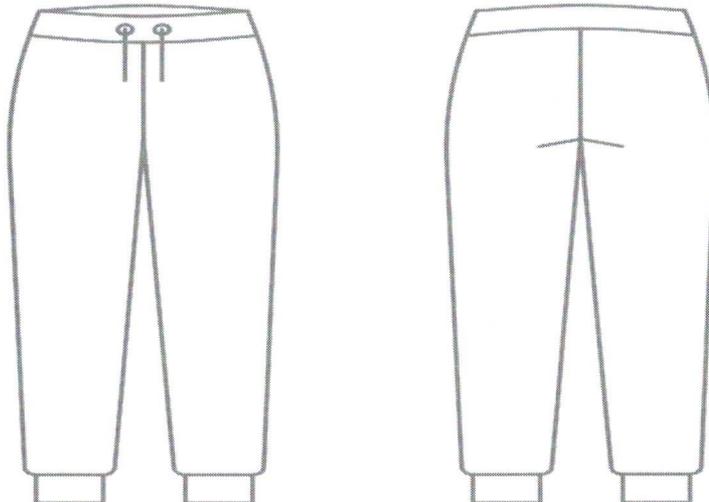
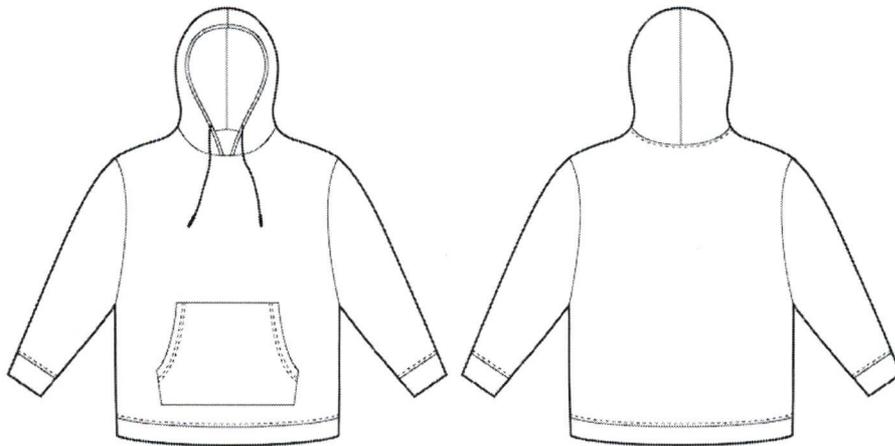
VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.000,00(Quarenta e cinco mil reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tiburcio Taurino Bozzano, nº 210 - Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001-68 - Fone (048) 3265- 2637
E-mail assistencia@sjbatista.sc.gov.br



O objeto deste Termo de Referência compreende a aquisição dos seguintes itens:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and the initials 'r', 'F', and 'G'.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tiburcio Taurino Bozzano, nº 210 - Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001-68 - Fone (048) 3265- 2637
E-mail assistencia@sjbatista.sc.gov.br



QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO TOTAL
01	30	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX 02	R\$65,00	R\$1.950,00
02	30	CONJUNTO DE AGASALHO	R\$65,00	R\$1.950,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.



		DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX 04		
03	50	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E	R\$65,00	R\$3.250,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tiburcio Taurino Bozzano, nº 210 - Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001-68 - Fone (048) 3265- 2637
E-mail assistencia@sjbatista.sc.gov.br



		PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX 06		
04	50	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS 50(altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX 08	R\$74,00	R\$3.700,00
05	50	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M ²)	R\$78,00	R\$3.900,00

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tiburcio Taurino Bozzano, nº 210 - Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001-68 - Fone (048) 3265- 2637
E-mail assistencia@sjbatista.sc.gov.br



		MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX 10		
06	50	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX 12	R\$82,00	R\$4.100,00
07	40	CONJUNTO DE AGASALHO	R\$86,00	R\$3.440,00

x



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tiburcio Taurino Bozzano, nº 210 - Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001-68 - Fone (048) 3265- 2637
E-mail assistencia@sjbatista.sc.gov.br



		DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX 14		
08	50	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM	R\$90,00	R\$4.500,00

10



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tiburcio Taurino Bozzano, nº 210 - Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001-68 - Fone (048) 3265- 2637
E-mail assistencia@sjbatista.sc.gov.br



		RIBANA. TAMANHO UNISSEX PP		
09	50	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX P ADULTO	R\$95,00	R\$4.750,00
10	60	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA	R\$98,00	R\$5.880,00

ic ~~P~~ P 61



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tiburcio Taurino Bozzano, nº 210 - Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001-68 - Fone (048) 3265- 2637
E-mail assistencia@sibatista.sc.gov.br



		COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX M ADULTO		
11	40	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX G ADULTO	R\$105,00	R\$4.200,00
12	20	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M ²)	R\$110,00	R\$2.200,00

11 26



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tiburcio Taurino Bozzano, nº 210 - Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001-68 - Fone (048) 3265- 2637
E-mail assistencia@sjbatista.sc.gov.br



		MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX GG ADULTO		
13	10	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX XG ADULTO	R\$118,00	R\$1.180,00
-	-	-	-	R\$45.000,00

10 12 P

61



A CONTRATADA OBRIGA-SE:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e procedência.

DO FORNECIMENTO:

O fornecimento será prestado em até (30 dias) mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de departamento de Contratos.

DO LOCAL:

O local de entrega será na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua: Tibúrcio Taurino Bozzano nº 210-Bairro Jardim São Paulo, São João Batista –SC, Horário de seg. a sex, das 8h00-12h00m as 13h00m- 17h00m

DA FISCALIZAÇÃO:

O fornecimento do objeto deste Contrato será fiscalizado pelo Setor de Compras Scheila Vieira Americano.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

Cabe ressaltar que após ser efetuado o contrato para a aquisição a Secretaria Municipal de Assistência Social, fará lista da relação de nomes dos beneficiários. (Nomes esses para prestações de contas, ficando restrito a divulgação que possa acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade da vida privada).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tiburcio Taurino Bozzano, nº 210 - Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001-68 - Fone (048) 3265- 2637
E-mail assistencia@sjbatista.sc.gov.br



DOTAÇÃO	COMPLEMENTO	DESPESA	VALOR
			R\$ 45.000,00



Sendo o que tínhamos para o momento agradecemos atenção e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente.


Naldir da Silva Alexandre
Secretária Municipal de Assistência Social





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – 2023
SÃO JOÃO BATISTA – SC

1 Ata da centésima quadragésima primeira (141º) Reunião Plenária Ordinária do
2 Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em onze de maio de 2023, a
3 partir das 14:00 horas na sede do Centro de Referência de Assistência Social -
4 CRAS, situado na Rua Pedro de Alcântara Raitz, número 205, Bairro Tajuba II.
5 **PAUTA: 1. Resolução da Lei do ½ Salário Mínimo; 2. Reprogramação do Saldo**
6 **da Conta do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC; 3. Reprogramação**
7 **dos saldos das Portarias do COVID- 19. 4. Co financiamento Estadual; 5.**
8 **Comissão do Bolsa Família.** Dando as boas-vindas aos presentes a Secretária de
9 Assistência Social Naldir da Silva Alexandre iniciou a reunião agradecendo a
10 presença de todos, o primeiro assunto tratado foi a resolução referente ao benefício
11 de meio salário mínimo aprovada na última reunião do CMAS, a conselheira Carla
12 que é a secretária de finanças relata sua preocupação com relação a capacidade
13 do município de conseguir continuar pagamento estes benefícios, explicando ainda
14 o valor utilizado para este fim comprometem o orçamento a secretaria de assistência
15 social. Naldir aproveita a oportunidade para informar que possui a intenção de
16 ampliar as equipes de PAIF e PAEFI, mas, o orçamento da assistência social esta
17 comprometido com o pagamento dos benefícios do ½ salario e deste modo
18 impossibilitando novas contratações. Márcia relata que a resolução foi encaminha
19 para avaliação do jurídico, no entanto o advogado que acompanha o processo está
20 de atestado, sendo a mesma encaminhada a outro assessor jurídico que fez a
21 análise totalmente contrária as orientações até então recebidas pelo Grupo de
22 Trabalho que construiu os critérios da resolução. Diante do impasse Naldir e Carla
23 se comprometem em conversar com o secretário de gabinete para verificar o
24 andamento, e também procurar o advogado Fagner sobre a resolução. Dando
25 prosseguimento a reunião Márcia apresenta ao conselho ofício que foi encaminhado
26 ao Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, solicitando
27 reprogramação do saldo do recurso que o município recebeu para a manutenção
28 dos abrigos referente a enchente de 2022, a mesma relata que do valor recebido
29 pelo município foram pagas muitas despesas dos abrigos, mas, haviam despesas

1

k P



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – 2023
SÃO JOÃO BATISTA – SC

30 que quando o dinheiro chegou já tinham sido pagas com recursos próprios, e por
31 estes motivos restou R\$ 277.000,00 na conta. Considerando que o município
32 continua com decreto de situação de calamidade pública ativo, e também é afetado
33 constantemente por situações de muita friagem no inverno, e que as famílias
34 perderam roupas de cama, cobertor e roupas de inverno durante a enchente, a
35 secretaria de assistência social solicitou autorização para reprogramar o saldo em
36 conta. Informando ao MDS que tem intenção de adquirir cobertores, roupas de
37 inverno para a população vulnerável principalmente as afetadas pela calamidade
38 pública, pagamento de aluguel social e para a manutenção dos espaços que
39 poderão servir futuramente de abrigos em situação de emergência e calamidade
40 pública. Explicando aos presentes que esta ação foi uma iniciativa da gestão, sendo
41 que neste momento se está aguardando posicionamento do MDS, e para agilizar a
42 operacionalização é solicitado aprovação do CMAS, caso seja deferido o pedido
43 para reprogramação do valor. Os conselheiros se manifestaram favoráveis a
44 solicitação e foi considerada APROVADA a destinação do recurso em caso de
45 resultado favorável ao pedido do município. Na sequência foi apresentada ao
46 conselho a portaria do MDS 884 de 10 de maio de 2023, que define critérios para a
47 repactuação dos saldos em conta das ações do COVID-19, Márcia relata que na
48 reunião passada o CMAS havia aprovado requerimento a ser enviado ao MDS para
49 solicitar que o recurso fosse destinado para o SCFV, mas, a portaria não prevê
50 destinação para esta finalidade. Considerando a portaria então é proposto ao
51 conselho que o valor seja repactuado para as ações do trabalho social com famílias
52 do PAIF e PAEFI, sendo esta ação autorizada no artigo 2º inciso I da portaria
53 884/2023, proposta está aprovada por unanimidade. O item seguinte da pauta é o
54 repasse dos recursos financeiros do Estado, foi lembrado aos presentes que na
55 reunião anterior foi aprovado o plano de ação para que o município receba estes
56 recursos, neste momento é informado que o plano de ação foi aprovado pela
57 secretária de estado e o valor que o município de São João Batista receberá em
58 2023 será R\$ 260.324,63, que apesar de ainda ser pouco, o montante quase dobrou

Handwritten initials and signatures in blue ink.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – 2023
SÃO JOÃO BATISTA – SC

59 em relação ao ano anterior. Passando para o último ponto da pauta Márcia destaca
60 a necessidade da constituição Comissão do Controle Social do Programa Bolsa
61 Família. Os Conselhos de Assistência Social são órgãos colegiados compostos por
62 representantes do governo e da sociedade civil, que têm como função acompanhar
63 a implementação das políticas de assistência social, incluindo o Bolsa Família. O
64 controle social do Bolsa Família é uma estratégia fundamental para garantir a
65 transparência e a efetividade do programa. A Comissão do Bolsa Família é um
66 grupo de pessoas responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do
67 Programa Bolsa Família no município. No Conselho de Assistência Social, a
68 Comissão do Bolsa Família tem diversas atribuições, como: Acompanhar a
69 execução do programa Bolsa Família, fiscalizar a aplicação dos recursos e avaliar
70 os resultados alcançados. Identificar demandas da população em relação ao
71 programa e propor soluções para atendê-las. Realizar campanhas de divulgação do
72 programa e esclarecer dúvidas da população. Propor ações de capacitação para os
73 profissionais envolvidos no programa. Participar de reuniões e eventos relacionados
74 ao Bolsa Família. Naldir aponta que este ano houve por parte do MDS uma grande
75 varredura no sistema do Cadastro único e surgiram muitos casos para averiguação,
76 pois em decorrência da pandemia o programa ficou três anos sem nenhuma
77 averiguação cadastral. No município foram identificadas, 23 famílias com
78 descumprimento de condicionalidades da educação, sendo destacado a
79 importância de o sistema da educação ser bem preenchido, pois é comum
80 encontrarmos pessoas residindo em outros municípios, mas ainda recendo o
81 benefício em São João Batista, pois a frequência escolar é confirmada na cidade
82 como se o aluno frequentasse a escola no município. Continuando Naldir também
83 destaca que foi encaminhada para o município uma relação de 324 famílias
84 unipessoais para averiguação, sendo que isto ocorre muitas vezes devido a
85 omissão que ocorre na hora de realizar o cadastro único onde o responsável familiar
86 (declarante) não informa que reside com outras pessoas no domicílio, com a
87 intenção de ficar perfil para o programa, e que muito embora vistas domiciliares

12 P G



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – 2023
SÃO JOÃO BATISTA – SC

88 sejam realizadas e verificada a moradia de outras pessoas no domicílio na hora
89 atualização o responsável familiar insiste na omissão, e esses casos podem ser
90 averiguados pela comissão do Bolsa família do Conselho Municipal de Assistência
91 Social. Nada mais tendo a discutir, é encerrada esta reunião, e a Secretária
92 Executiva do Conselho Márcia Giselle Amorim redigiu a presente Ata, que vai
93 assinada por todos os conselheiros presentes na lista em anexo.


Márcia Giselle Amorim

Secretária Executiva do CMAS





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO Nº 12/2023/SNAS/DEFNAS/CGPC

Brasília, 19 de maio de 2023.

A Senhora

NALDIR DA SILVA ALEXANDRE

Secretária de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social de São João Batista/SC

Rua Tibúrcio Taurino Bozzano, nº 210 - Jardim São Paulo

CEP: 88240-000 - São João Batista/SC

Assunto: Resposta ao Ofício - 182/SMAS/2023

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.035072/2023-11.

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício - 182/SMAS/2023, expedido em 02/05/2023, por meio do qual a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitar, autorização do presente departamento para que possa reprogramar os saldos do recurso do piso variável de alta complexidade, recebido para a manutenção de abrigos, com a finalidade de atender desabrigados da enchente de 2022, temos o seguinte a informar:

2. Preliminarmente, esclarece-se que os recursos transferidos na modalidade fundo a fundo para o Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC é disciplinado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

3. Nesse sentido o art. 5º da referida Portaria trata sobre os prazos para execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, conforme transcrito abaixo:

Art. 5º De forma a assegurar o atendimento de famílias e indivíduos em situação de calamidades públicas ou de emergências, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências será executado pelo gestor da política de assistência social do Município, Estado ou Distrito Federal enquanto perdurar a situação de calamidade pública ou de emergência.

§ 1º A execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e respectivo cofinanciamento federal, poderá se estender após o período de decretação do estado de calamidade pública ou de situação de emergência, conforme a necessidade.

§ 2º Caberá ao gestor local promover a gradativa desmobilização de ações emergenciais, na medida em que forem superados os motivos que levaram à decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 3º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atingidas, o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais e a sobrecarga das equipes, dentre outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos.

10 P 61



4. A regra para reprogramação dos recursos do PVAC obedece o disciplinado no art. 32 da Portaria nº 113/2015:

Art. 32 Os saldos referentes aos Programas e Projetos, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes.

5. Da legislação apresentada depreende-se que a reprogramação de recursos não depende de autorização do Ministério, devendo ser uma decisão da gestão local e com sua deliberação realizada pelo Conselho de Assistência Social presente no município.

6. A Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, traz diretrizes para execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, descrevendo os objetivos e provisões para sua execução:

USUÁRIOS: Famílias e Indivíduos: - Atingidos por situações de emergência e calamidade pública (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras) que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados; - Removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário.

OBJETIVOS: - Assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança; - Manter alojamentos provisórios, quando necessário; - Identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida; - Articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas; - Promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios eventuais.

PROVISÕES:

AMBIENTE FÍSICO: Alojamento provisório para repouso e restabelecimento pessoal, com condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, com privacidade individual e/ou familiar; espaço para realização de refeições; espaço para estar e convívio, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

RECURSOS MATERIAIS: Materiais de consumo para o desenvolvimento do serviço: alimentos, artigos de higiene, cobertores, dentre outros. Estrutura para guarda de pertences e de documentos.

RECURSOS HUMANOS: De acordo com a NOB-RH/SUAS.

7. Assim ao executar os recursos referentes ao cofinanciamento federal, os gastos devem estar aderentes aos objetivos estipulados para o serviço. Nesse sentido orienta-se ao gestor que se atente para a relação direta dos serviços com a finalidade estabelecida pelo Ministério, bem como quanto ao cumprimento dos objetivos. Assim, a execução dos recursos deve:

- a. 1. atender à finalidade estabelecida pela NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33 de 12/12/2012 e Portarias que tratam especificamente de cada serviço/programa); e
- b. 2. observar a Resolução Nº 109 de 11/11/2009, que estabelece a "Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais", onde estão enumerados os serviços tipificados;

8. Para maior detalhamento sobre o tema, sugerimos alguns guias e textos com orientações direcionados para a execução dos recursos do cofinanciamento federal, como:

9. Caderno de Apoio Técnico Integrado sobre Execução dos Recursos do SUAS, que pode ser obtido no blog do FNAS, no link: <http://blog.mds.gov.br/fnas/caderno-de-apoio-tecnico-integrado-sobre-execucao-dos-recursos-do-suas/>

10. Resolução CNAS nº 109/2009: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

FABIO SANTOS DE GUSMÃO LOBO

Coordenador Geral de Proteção da Criança

Handwritten signatures and initials: F, G, and K.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Santos de Gusmão Lobo, Coordenador(a)-Geral de Prestação de Contas**, em 19/05/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13963532** e o código CRC **51E44777**.

ic R 01



M&A^(R)
CONFECÇÕES

Since 1999
Confie no que você veste!

MÁRCIO AZEVEDO EIRELI

CNPJ 19.587.519/0001-46-I.E.257.255.346

Rod. SC-Km 14,n 5183 |Bairro:Índia| Canelinha-SC | CEP 88230-000

m.a_confeccoes@hotmail.com / maconfeccoes1@gmail.com

Fones: (48) 3264-1681/ 99929-2123 / 99970-3900

Canelinha 05 de junho de 2023

Orçamento

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX 02	30	65,00	1.950,00
02	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX 04	30	65,00	1.950,00
03	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA			

7 10



	DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. UNISSEX TAMANHO 06	50	65,00	3.250,00
04	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX 08	50	74,00	3.700,00
05	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX 10	50	78,00	3.900,00
06	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA	50	82,00	4.100,00

R 10



	COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX 12			
07	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX 14	40	86,00	3.440,00
08	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX PP	50	90,00	4.500,00
09	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA	50	95,00	4.750,00

210

	COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX P ADULTO			
10	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX M ADULTO	60	98,00	5.880,00
11	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX G ADULTO	40	105,00	4.200,00
12	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA			

P 10 6



	COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX GG ADULTO	20	110,00	2.200,00
13	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PULIESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX XG ADULTO	10	118,00	1.180,00
-	-	-	-	45.000,00

MARCIO AZEVEDO

7 10 6



Liliane Melo ME

CNPJ:18.295.308/0001-77

Insc Estadual:257.172.777

Rua: Maria Jose Espindola N-224

Cidade: Canelinha - Bairro: Cobre

Cep:88.230-000

Fone (48) 3264 0896

E-mail: fran_mafei@hotmail.com

ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX 02	30	66,00	1.980,00
02	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA.	30	66,00	1.980,00

R

K

	BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX 04			
03	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILESTER GRAM.: 350 G/M²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. UNISSEX TAMANHO 06	50	66,00	3.300,00
04	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILESTER GRAM.: 350 G/M²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX 08	50	75,00	3.750,00
05	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILESTER GRAM.: 350			

P *K* *O*

	G/M²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX 10	50	79,00	3.950,00
06	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILESTER GRAM.: 350 G/M²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX 12	50	83,00	4.150,00
07	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILESTER GRAM.: 350 G/M²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU,	40	87,00	3.480,00

	MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX 14			
08	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX PP	50	91,00	4.550,00
09	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX P ADULTO	50	96,00	4.800,00
10	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILESTER GRAM.: 350 G/M ²) MODELO			

P 11 8

	FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX M ADULTO	60	99,00	5.940,00
11	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX G ADULTO	40	106,00	4.240,00
12	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA.	20	111,00	2.220,00

R K 61

	TAMANHO UNISSEX GG ADULTO			
13	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50 %ALGODÃO 50% PILIESTER GRAM.: 350 G/M²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA. BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA. TAMANHO UNISSEX XG ADULTO	10	119,00	1.190,00
				45.530,00

CANELINHA 06 DE JUNHO DE 2023

LILIANE MELO *Liliane Melo*

「18.295.308/0001-77」

LILIANE MELO - ME

Rua Maria José Espindola, nº 224
 88230-000 - Bairro: Cobre
 Canelinha - Sta. Catarina

P K 61

CANELINHA 06 DE JUNHO DE 2023

DADOS CADASTRAIS DADOS CADASTRAIS

-VANDREI ORLANDI

-CNPJ: 17.503.833/0001-78

-ENDEREÇO: RUA JOSE BASTIAN N-3.703

-CIDADE: CANELINHA-SC/ BAIRRO: ÍNDIA

-TELEFONE (48) 3264-0918 / E-MAIL: EDNA.LAURINDOO@HOTMAIL.COM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50% ALGODÃO 50% PILESTER GRAM: 350 G/M) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGRURI MANGAS E BARRA COM RIBANA TAMANHO UNISSEX 02	30	69,00	2.070,00
02	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50% ALGODÃO 50% PILESTER GRAM: 350 G/M) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA BLUSA COM TOUCA E BOLSO CANGRURI MANGAS E BARRA COM RIBANA TAMANHO UNISSEX 04	30	69,00	2.070,00
03	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50% ALGODÃO 50% PILESTER GRAM: 350 G/M) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA	50	69,00	3.450,00

R K 61

	COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA ELUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA UNISSEX TAMANHO 06			
04	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETO M3 CABO (50% ALGODÃO 50% PILESTER GRAM: 350 G/M) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA ELUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA TAMANHO UNISSEX 08	50	77,00	3.850,00
05	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETO M3 CABO (50% ALGODÃO 50% PILESTER GRAM: 350 G/M) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA ELUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA TAMANHO UNISSEX 10	50	81,00	4.050,00
06	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETO M3 CABO (50% ALGODÃO 50% PILESTER GRAM: 350 G/M) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA ELUSA COM TOUCA E BOLSO CANGURU, MANGAS E BARRA COM RIBANA TAMANHO UNISSEX 12	50	85,00	4.250,00

7 10 61

07	<p>CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50% ALGODÃO 50% PULIESTER GRAM: 350 G/M²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADERÇO, COS E PUNHO DE RIBANA</p> <p>ELUSA COM TOLÇA E BOLSO CANGRUI, MANGAS E BARRA COM RIBANA</p> <p>TAMANHO UNISSEX 14</p>	40	89,00	3.560,00
08	<p>CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50% ALGODÃO 50% PULIESTER GRAM: 350 G/M²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADERÇO, COS E PUNHO DE RIBANA</p> <p>ELUSA COM TOLÇA E BOLSO CANGRUI, MANGAS E BARRA COM RIBANA</p> <p>TAMANHO UNISSEX PP</p>	50	93,00	4.650,00
09	<p>CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50% ALGODÃO 50% PULIESTER GRAM: 350 G/M²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADERÇO, COS E PUNHO DE RIBANA</p> <p>ELUSA COM TOLÇA E BOLSO CANGRUI, MANGAS E BARRA COM RIBANA</p> <p>TAMANHO UNISSEX P ADULTO</p>	50	98,00	4.900,00
10	<p>CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CABO (50% ALGODÃO 50% PULIESTER GRAM: 350 G/M²) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADERÇO, COS E PUNHO DE RIBANA</p>			

7 10 61

	ELUSA COM TOLÇA E BOLSO CANGRUI, MANGAS E BARRA COM RIBANA TAMANHO UNISEX MADULTO	60	101,00	6.060,00
11	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CAPO (50% ALGODÃO 50% PILESTER GRAM: 350 G/M) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA ELUSA COM TOLÇA E BOLSO CANGRUI, MANGAS E BARRA COM RIBANA TAMANHO UNISEX G ADULTO	40	108,00	4.320,00
12	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CAPO (50% ALGODÃO 50% PILESTER GRAM: 350 G/M) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA ELUSA COM TOLÇA E BOLSO CANGRUI, MANGAS E BARRA COM RIBANA TAMANHO UNISEX GG ADULTO	20	113,00	2.260,00
13	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM 3 CAPO (50% ALGODÃO 50% PILESTER GRAM: 350 G/M) MODELO FOLGADO, CALÇA DOIS BOLSO LATERAIS (altura até coxa), REGULADORES CINTURA COM CADARÇO, COS E PUNHO DE RIBANA ELUSA COM TOLÇA E BOLSO CANGRUI, MANGAS E BARRA COM RIBANA TAMANHO UNISEX XG ADULTO	10	121,00	1.210,00
				46.700,00

17.503.833/0001-78

VANDREI ORLANDI

Rua José Bastiani, nº 3703
88230-000 - Bairro: Índia
Canelinha - S. Catarina

Vandrei Orlandi

[Handwritten signature]

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 19.587.519/0001-46
Razão Social: MARCIO AZEVEDO
Endereço: REGINA BURTZZ CLEMER 85 / INDIA / CANELINHA / SC / 88230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052802220392506454

Informação obtida em 07/06/2023 14:25:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCIO AZEVEDO LTDA
CNPJ: 19.587.519/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:15:21 do dia 07/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/12/2023.

Código de controle da certidão: **8C2F.12DE.3C79.23CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

R 10



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MARCIO AZEVEDO LTDA**
CNPJ/CPF: **19.587.519/0001-46**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140149621317**
Data de emissão: **07/06/2023 14:18:20**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **06/08/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 07/06/2023 14:18:18

P IC



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MARCIO AZEVEDO - ME CNPJ: 19587519000146

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 14912 - MARCIO AZEVEDO - ME
Endereço: Rodovia ROD SC 410, 5183 - Bairro ÍNDIA - CEP 88.230-000

Código de Controle

CWQ8U5QYQ86J9SA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Canelinha (SC), 07 de Junho de 2023

61
P 10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIO AZEVEDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.587.519/0001-46

Certidão n°: 25618859/2023

Expedição: 07/06/2023, às 14:26:04

Validade: 04/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO AZEVEDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.587.519/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

107 01



**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

M&A CONFECÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ 19.587.519/0001-46 sediada em Canelinha (SC) rod. SC – Km 14 nº 5183 bairro Índia, por intermédio do seu representante legal Sr Marcio Azevedo, portador do CPF nº 828.721.399-15 declara, para fim dos dispostos no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, nas condições de aprendiz ().

Canelinha, 07 de junho de 2023

MARCIO AZEVEDO
CPF : 828.721.399-15

10 R



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

M&A CONFECÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ 19.587.519/0001-46 por intermédio de ser representante legal. O Sr Marcio Azevedo, portador do CPF nº828.721.399-15 declara que por fins do disposto no edital. Declara sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser verdade, assino a presente.

Canelinha, 07 de junho de 2023.

MARCIO AZEVEDO
CPF : 828.721.399-15

R
61
K



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

M&A CONFECÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ 19.587.519/0001-46, declara que para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, em conformidade com o 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que até a presente data não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que não consta nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - Controladoria Geral da União e Castro de Inidôneos do TCU e Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de São João Batista./SC.

Por ser verdade assino o presente.

Canelinha, 07 de junho de 2023

MARCIO AZEVEDO

CPF : 828.721.399-15

Handwritten initials and numbers: 'A 61' and '10'.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA

RUA TIBURCIO TAURINO BOZZANO, 210 - CENTRO - São João Batista
 CEP: 88240-000 CNPJ: 11.588.933/0001-68 Telefone: (48) 3265-5480
 E-mail: licita02@sjbatista.sc.gov.br Site:



Solicitação de Compra Nº 32/2023

Solicitante:	SCHEILA VIEIRA AMERICANO	Data da Solicitação:	14/06/2023
Organograma:	0900100014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Local de Entrega:	5 dias úteis		
Objeto:	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CONJUNTO/AGASALHO DE MOLETOM		
Justificativa:	CONSIDERANDO QUE O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA-SC FOI AFETADO COM AS AGUAS DA ENCHENTE DE DEZEMBRO DE 2022, E COM ISSO AS FAMILIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ASSIM COMO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTOS DE VINCULOS, TIVERAM PERDA DE SEUS BENS ENTRE ELAS AS ROUPAS QUENTES PARA AGASALHAR O SEU NUCLEO FAMILIAR E COM OS BOLETINS QUE VEM SENDO DIVULGADOS PELA DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE PREVE FRIO INTENSO FAZ-SE NECESSARIO A AQUISIÇÃO .HAJA VISTO QUE ESSAS FAMILIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA, VIVEM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONOMICA E NÃO DISPOEM DE RENDA PARA AQUISIÇÃO DE ROUPAS QUENTES.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	848408806-1	30,00	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 02	65,0000	1.950,00
2	848408807-1	30,00	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 04	65,0000	1.950,00
3	848408808-1	50,00	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 06	65,0000	3.250,00
4	848408809-1	50,00	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 08	74,0000	3.700,00
5	848408810-1	50,00	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 10	78,0000	3.900,00
6	848408811-1	50,00	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 12	82,0000	4.100,00
7	848408812-1	40,00	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 14	86,0000	3.440,00
8	848408813-1	50,00	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO PP	90,0000	4.500,00
9	848408814-1	50,00	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO P	95,0000	4.750,00
10	848408815-1	60,00	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO M	98,0000	5.880,00
11	848408816-1	40,00	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO G	105,0000	4.200,00
12	848408817-1	20,00	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO GG	110,0000	2.200,00
13	848408818-1	10,00	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO XG	118,0000	1.180,00

Preço Total: 45.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Desp. 09
 Rec. 2660 7000 169
 Compl. 3299

São João Batista, 14 de Junho de 2023.

Scheila V. Americano
 Assinatura do Responsável



Relatório defesa civil

A coordenadoria de Defesa Civil do Município de São João Batista, vem por meio deste instrumento apresentar a tendência climática para o município nos próximos três meses.

É importante destacar que no que diz respeito a meteorologia trata-se sempre de previsões e os acontecimentos podem oscilar.

Considerando as Informações da EPAGRI CIRAM:

Em junho, a previsão é de chuva próxima da média climatológica, mal distribuída e escassa em alguns períodos. Nos meses de julho e agosto a tendência é de aumento da chuva em SC, com totais mais elevados, resultando em chuva próxima a acima da média climatológica.

O destaque é a chuva forte, com totais elevados em curto intervalo de tempo, temporais com forte atividade elétrica (raios), granizo e ventania, ondas de frio e períodos de estiagem podem ocorrer no inverno de 2023

Os meses de junho e julho são bem parecidos em relação à média climatológica de chuva, em agosto a média de chuva sobe um pouco em relação a julho.

A chuva é preferencialmente causada pela influência de frentes frias, sistemas de baixa pressão e a corrente de jato (ventos fortes em altos níveis da atmosfera). Também é a época de atuação frequente dos ciclones extratropicais próximos ao litoral Sul do Brasil.

Nos próximos meses algumas massas de ar frio chegam ao Sul do Brasil, provocando frio mais abrangente, com formação de geada ampla em Santa Catarina. Episódios de neve podem ocorrer associados às massas de ar frio, sobretudo no Planalto Sul.

Diante do exposto a coordenadoria municipal de Defesa Civil se utiliza deste relatório para alertar as demais Secretárias municipais que empenhem esforços para prevenção, mitigação e respostas as possíveis situações de friagem e fortes chuvas nos próximos meses.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br KLEBER DE MOURA
Data: 15/06/2023 09:17:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kleber de Moura
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

7
ic 61



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CONJUNTO/AGASALHO DE MOLETOM, PARA AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de dispensa emergencial de licitação para a aquisição de vestuário de inverno para as crianças que frequentam o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

Segundo se extrai do processo e, inclusive, é fato notório e sabido na região, o Município de São João Batista enfrentou situação de calamidade pública nível 3, que foi declarada em razão das fortes chuvas que provocaram inundações entre 31/11/2022 e 01/12/2022 (código COBRADE 1.3.2.1.4), por meio do Decreto Municipal n. 4.632/2022; a qual foi homologada por meio da Portaria n. 3.485, de 6 de dezembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; e esta é a justificativa da Secretaria, de que muitos munícipes perderam praticamente tudo no ato ocorrido.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large 'F', the name 'Góes', and the number '1'.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Juntados aos autos a solicitação da secretaria (Memorando SMAS 234/2023; solicitação de compra n. 32/2023; Ata da 141ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social; Ofício n. 12/2023/SNAS/DEFNAS/CGPC do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; documentação da escolhida; três orçamentos (Márcio Azevedo Eireli – CNPJ n. 19.587.519/0001-46; Liliane Melo ME – CNPJ n. 18.295.308/0001-77; e Vandrei Orlandi – CNPJ n. 17.503.833/0001-78).

Após, sobrevieram a esta assessoria.

É o relato do necessário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-LEGAL

Preliminarmente, registra-se que o parecer jurídico é previsto no artigo 38, da Lei n. 8.666/1993, que se transcreve, em parte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres** técnicos ou **jurídicos** emitidos sobre a licitação, **dispensa** ou inexigibilidade;¹ (grifo não original)

A emissão de parecer jurídico é legalmente prevista, todavia, é uma análise do ponto de vista estritamente jurídico, sem qualquer análise discricionária, cuja tarefa é da autoridade superior da Secretaria.

Sobre o assunto, a Ordem dos Advogados do Brasil exarou seu entendimento por meio da súmula n. 05/2012/COP, *ipsis litteris*:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. **Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público**, porquanto inviolável nos seus

¹ BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 19/12/2022.



ASSESSORIA JURÍDICA

atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).² (Grifo não original)

Superado isto, passa-se à análise quanto ao mérito.

A CRFB/88 dispõe, em seu artigo 37, inciso XXI³, que a regra para contratação com a Administração Pública é por meio de processo licitatório. Contudo, a lei que regulamenta tal dispositivo constitucional, que é a Lei n. 8.666/93, traz algumas exceções, quais sejam: inexigibilidade e dispensa (licitação dispensável ou dispensada).

Sobre o caso concreto, a justificativa de dispensa do processo licitatório materializa-se na urgência para a reconstrução da vida dos Munícipes em razão da enchente, acerca do que se falará adiante. Assim, verifica-se se os fatos trazidos junto ao processo se subsomem ao inciso IV do artigo 24, da Lei n. 8.666/93. Para tanto, transcrevem-se os artigos 24, inciso IV, e 26, ambos da Lei n. 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os **bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso **III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto

² ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. **Súmula n. 5**. Disponível em: <https://www.oab.org.br/Content/pdf/sumulas/sumula-05-2012-COP.pdf>. Acesso em: 26/04/2021.

³ [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. *IN* BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19/12/2022.

lc P 3 Fica



ASSESSORIA JURÍDICA

no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.⁴ (Grifo não original)

Passa-se à análise dos requisitos legais supra grifados.

2.1. Quanto à caracterização da situação calamitosa que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas

Inicialmente, registra-se que o Tribunal de Contas de Santa Catarina possui 02 prejulgados exclusivamente sobre esta hipótese de dispensa, quais sejam: o 1311 e o 1288, cujas transcrições das ementas seguem, respectivamente:

O Poder Público não poderá dispensar o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, **sem que esteja plenamente configurada a situação emergencial ou calamitosa, o risco seja concreto e efetivo e a contratação afaste o risco iminente detectado.** 1311 03/00098472 035/2003 10/03/2003 441/ 2003 Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Luiz Roberto Herbst. (Processo n. 300098472, parecer n. COG-035/03)

1. A dispensa de licitação embasada no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 só é cabível em situação de emergência ou calamidade, **devidamente comprovada, que ponha em risco a segurança das pessoas.** 2. As disposições da Lei Federal nº 8.666/93 relativas à dispensa de licitação devem ser interpretadas restritivamente, pois a regra geral é a realização do processo licitatório, consoante mandamento dos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2º da citada Lei. Origem: Prefeitura Municipal de Piratuba Relator: Auditor Clóvis Mattos Balsini

⁴ BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 14/10/2022.



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº: 02/09761512 Parecer nº: COG-594/02 Decisão nº:3472/02 Sessão:18.12.2002.

Pois bem. É sedimentado que a dispensa em razão da emergência é hipótese extraordinária e deve ser interpretada de forma restritiva, caso contrário, há a possibilidade de que reste configurada a emergência fabricada⁵.

Em um primeiro momento o Município declarou situação de emergência, por meio do Decreto n. 4.631/2022 (inundações – 1.2.1.0.0 COBRADE). Após, foi declarado estado de calamidade pública por meio do Decreto n. 4.632/2022 (1.3.2.1.4 – COBRADE), situação que foi homologada pelo Governo Federal por meio da Portaria n. 3.485, de 6 de dezembro de 2022 (processo n. 59051.018533/2022-17, que segue anexa).

Há um ponto que, de certa forma, sempre preocupa esta parecerista quanto ao procedimento de dispensa de licitação com fundamento no inciso IV, que é o emergencial. Explica-se. Como a lei prevê situações de emergência ou calamidade, havia a dúvida sobre a necessidade de eventual decretação de tais situações por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Todavia, esse ponto resta superado. A uma que a própria lei não condiciona o uso da hipótese. A duas porque em melhor análise vê-se que a lei aponta para situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, ou seja, é uma suposição genérica.

Exatamente neste sentido, a doutrina aponta que a situação de emergência é alternativa à de calamidade, ou seja, não há o requisito de que uma condicione à outra, pois uma situação pode ser de emergência para algumas

⁵Muito embora o Tribunal de Contas da União tenha o entendimento de que a contratação emergencial possa ser realizada mesmo nesses casos, apenas se adiciona o dever de responsabilizar os gestores que deram causa, vez que o ônus da "incompetência" não pode ser transferido à população. Veja-se: É possível a contratação direta por dispensa de licitação mesmo quando a situação de emergência decorrer de falta de planejamento, de desídia administrativa ou de má gestão dos recursos públicos, se houver necessidade de defesa do interesse público em face da inércia da Administração, sem prejuízo da responsabilização dos gestores que não providenciaram tempestivamente o devido processo licitatório. Acórdão 1312/2016-Primeira Câmara | Relator: WEDER DE OLIVEIRA. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/jurisprudencia-selecionada/dispensa%2520art.%252024%2520iv/%2520sinonimos%253Dtrue>.

P *cc* *5* *Costa*



ASSESSORIA JURÍDICA

pessoas, mas não necessariamente de calamidade pública. Veja-se trecho pertinente sobre isso:

Pode haver situação de emergência isolada, que atinge apenas um segmento da sociedade civil e que, por isso, não enseja calamidade pública. A título ilustrativo: a falta de medicamentos em hospital é situação que configura emergência, mas não chega a justificar calamidade pública. [...] **não há nada na ordem jurídica, por exemplo, que condicione a contratação direta a decreto do chefe do executivo, para o efeito de declarar situação emergencial.**⁶

É que aqui, a palavra “emergência” possui um sentido amplo e diferente, que é voltado para circunstâncias emergenciais que decorrem de fatos.

Em suma, a urgência da contratação não se confunde com o decreto de urgência ou calamidade⁷. Uma porque a publicação destes decretos não é condicionante à contratação emergencial. Outra porque não basta que o Município esteja em estado de calamidade que toda e qualquer contratação possa ser justificada, em outras palavras, o que se deve observar é que a resolução de uma determinada situação não possa esperar por um processo licitatório.

E é isso sobre este caso, a linha é tênue. Muito embora, de fato, as fortes chuvas ocorridas no mês de dezembro resultaram, na madrugada do dia 01 de dezembro de 2022, na maior enchente da história do Município (em termos de estragos e número de atingidos), afetando cerca de 85% da área, a situação de emergência/calamidade, por si só, não justifica toda e qualquer contratação.

Em resumo, a medida tem que se mostrar urgente com ou sem declaração de estado de emergência ou situação de calamidade e é isso que deve ser analisado quando se utiliza deste fundamento.

⁶NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e inexigibilidade de licitação pública**. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 248.

⁷ Veja-se que é exatamente isso que diz o acórdão 2504/2016 – Plenário do Tribunal de Contas da União: A mera existência de decreto municipal declarando a situação do município como emergencial não é suficiente para justificar a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, devendo-se verificar se os fatos relacionados à contratação amoldam-se à hipótese de dispensa prevista na lei. Acórdão 2504/2016-Plenário; Relator: BRUNO DANTAS. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/jurisprudencia-selecionada/dispensa%2520art.%252024%2520iv/%2520/sinonimos%253Dtrue>.



ASSESSORIA JURÍDICA

Voltando ao caso prático. A Secretaria de Assistência Social indica a urgência em razão da massa de ar frio sobrevinda e que, desde a enchente, as famílias ainda não se recuperaram. Não há dúvida de que isso seja verdade, mesmo porque as famílias atendidas junto à Assistência Social são aquelas em situação de vulnerabilidade, todavia, já correram mais de 180 dias desde os fatos, ou seja, o fundamento não é a enchente, mas sim o frio, ainda que aquela tenha contribuído diretamente.

Sobre isso, essa assessora solicitou informações documentadas ao Coordenador de Defesa Civil, visto que foi amplamente divulgado que a massa de ar frio decorreu, de forma abrupta, da sobrevinda de um ciclone, e isso não deixa de ser inesperado.

Além disso, a compra dos agasalhos não era prevista (ainda que necessária) porque não havia orçamento e nem recurso disponíveis, vez que além da Assistência Social ser uma secretaria que possui o orçamento baixo, foi a mais afetada após a enchente. Todavia, há um valor remanescente de um dos recursos recebidos, que foi por meio do processo n. 71000.035072/2023-11 e se refere a recurso do Piso Variável de Alta Complexidade.

Acerca disso, o recurso veio vinculado para ressarcir a Assistência quanto aos gastos utilizados para os abrigos temporários abertos na época da enchente. Houve sobra de recurso e este, até então, teria que ser devolvido se não fosse todo utilizado.

Após reuniões e troca de ofícios, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas, por meio do Ofício n. 12/2023/SNAS/DEFNAS/CGPC, o órgão respondeu no sentido de que a reprogramação de recursos não depende de autorização do Ministério, sendo a decisão de competência da gestão local, desde que deliberada pelo Conselho de Assistência Social do Município, o que foi feito, segundo consta da ata da 141ª reunião.

Ainda sobre o documento, este cita a Portaria MDS n. 90, de 3 de setembro de 2013, a Portaria n. 113/2015 e a Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009. A Portaria n. 90, de 3 de setembro de 2013 tem por objeto

61
P 11 7 Casa



ASSESSORIA JURÍDICA

as disposições relacionadas ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências. O parágrafo único aponta quais são os elementos aos quais os recursos devem ser destinados, observe-se:

Art. 3º [...]

Parágrafo único. Constituem elementos basilares do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergências as provisões necessárias à implementação do serviço e as aquisições devidas aos usuários, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e as orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, compreendendo ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social, essenciais ao serviço.⁸

Visto que a vulnerabilidade de maior parte das famílias ainda decorre das inundações, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS entendeu que o recurso poderia ser remanejado para o objeto deste contrato. Desse modo, então, tem-se duas situações a registrar: a primeira é que como o recurso, em tese, não estaria disponível para a pasta, a compra não seria feita e, portanto, o processo licitatório não foi providenciado. A segunda é que, segundo informações reforçadas pela Coordenadoria de Defesa Civil, o ciclone que passou pelo Estado e que, inclusive, causou grandes estragos no Estado vizinho do Rio Grande do Sul, trouxe uma massa de ar frio.

Inclusive, cabe o registro de que na época da enchente o Município recebeu muitas doações de roupas e, em tese, a situação quanto a isto estaria controlada, sendo a pasta da Assistência Social, de certa forma, surpreendida com o aumento desproporcional.

Bem. Que o frio está aí e que isso compromete a segurança das pessoas em situação de vulnerabilidade, não há dúvidas. A situação de emergência, por si só, justifica a dispensa de processo licitatório, acaso seja menos

⁸ MINISTÉRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Portaria n. 90, de 3 de setembro de 2013**. Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-90-de-3-de-setembro-de-2013/>. Acesso em: 16/06/2023.

Gora

d

g

12



ASSESSORIA JURÍDICA

moroso ao interesse público, visto que se há um caso de urgência, cabe ao gestor providenciar a sua solução.

Segundo o Tribunal de Contas da União, ainda que haja uma falta de planejamento, que não se sabe se é o caso, é devida a compra direta, se essa for a melhor resposta ao fato urgente e melhor ao interesse público. Em outras palavras, se constatada a situação emergencial, deve ser resolvida, e, se for o caso, verificado se houve desídia por parte de alguém, bem como providenciado o atendimento aos requisitos constantes do artigo 26 da Lei n. 8.666/93, que já é de praxe.

Veja-se as ementas dos acórdãos n. 3126/2013, 1022/2013, 1157/2013, 425/2012, 1599/2011, 1138/2011, 3521/2010 e 285/2010, todos sobre os processos com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93:

O dano reverso decorrente da falta de produto ou serviço que possa colocar em risco a saúde de pessoas se mostra muito mais gravoso do que o potencial dano ao erário decorrente da aquisição direta para remediar a situação, não podendo ser cobrada do gestor a prática de conduta diversa. Acórdão 3126/2013-Segunda Câmara Relator: ANA ARRAES ÁREA: Licitação TEMA: Dispensa de licitação SUBTEMA: Emergência. Outros indexadores: Saúde, Risco.

Se a situação fática exigir a dispensa por situação emergencial, mesmo considerando a ocorrência de falta de planejamento, não pode o gestor deixar de adotá-la, pois se assim proceder responderá não apenas pela falta de planejamento, mas também pelos possíveis danos que sua inércia possa causar. Acórdão 1022/2013-Plenário Relator: ANA ARRAES ÁREA: Licitação TEMA: Dispensa de licitação SUBTEMA: Emergência Outros indexadores: Inércia da Administração, Responsabilidade

Nas contratações diretas não há que se falar em direcionamento ilícito, pois a escolha do contratado é opção discricionária do gestor, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei 8.666/1993: justificativa do preço, razão da escolha do contratado e, se for o caso, caracterização da situação emergencial. Acórdão 1157/2013-Plenário Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Licitação TEMA: Contratação direta SUBTEMA: Poder discricionário Outros indexadores: Emergência, Contratado, Preço, Justificativa, Caracterização.

É possível a contratação por dispensa de licitação, com suporte no comando contido no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, ainda que

61
f 12 9
Garcia



ASSESSORIA JURÍDICA

a emergência decorra da inércia ou incúria administrativa, devendo ser apurada, todavia, a responsabilidade do agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis. Acórdão 425/2012-Plenário Relator: JOSÉ JORGE ÁREA: Licitação TEMA: Dispensa de licitação SUBTEMA: Emergência Outros indexadores: Inércia da Administração, Responsabilidade.

A dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, cabendo a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Acórdão 1599/2011-Plenário Relator: UBIRATAN AGUIAR ÁREA: Licitação TEMA: Dispensa de licitação SUBTEMA: Emergência Outros indexadores: Inércia da Administração, Urgência, Responsabilidade.

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Acórdão 1138/2011-Plenário Relator: UBIRATAN AGUIAR ÁREA: Licitação TEMA: Dispensa de licitação SUBTEMA: Emergência Outros indexadores: Inércia da Administração, Urgência, Imprevisibilidade, Risco.

É possível a contratação direta, mesmo quando a situação de emergência decorrer da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Caberá analisar, para fins de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis. Acórdão 3521/2010-Segunda Câmara Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Licitação TEMA: Dispensa de licitação SUBTEMA: Emergência Outros indexadores: Inércia da Administração, Responsabilidade.

A contratação direta é possível mesmo quando a situação de emergência decorre de falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. A inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração. Deve ser analisada, para fins de responsabilização, a conduta do gestor público que não adotou tempestivamente as providências necessárias. Acórdão 285/2010-Plenário Relator: BENJAMIN



ASSESSORIA JURÍDICA

ZYMLER ÁREA: Licitação TEMA: Dispensa de licitação SUBTEMA: Emergência Outros indexadores: Inércia da Administração, Serviço médico de emergência, Responsabilidade.

Em suma, tem-se o que segue.

(a) A situação deve ser urgente e comprometer a segurança das pessoas. Entende-se ser o caso visto que o frio está associado tanto ao aumento de infecções virais quanto doenças cardiovasculares e respiratórias, e, em grau maior, a hipotermia.

(b) O dano pela espera pelo processo licitatório é maior do que a contratação direta e, quanto ao gestor, poderá responder tanto pela desídia quanto à providência do processo licitatório quanto pela inércia em não remediar a situação de emergência, devendo ser apurada a responsabilidade (acórdãos 3.126/2013, 1.022/2013 e 425/2012).

(c) Ainda que as contratações com fundamento no artigo 24, inciso IV, decorram de ação discricionária, devem ser atendidos os requisitos dispostos no artigo 26 da Lei n. 8.666/93, principalmente quanto à justificativa do preço e escolha da contratada (acórdão TCU n. 1.157/2013).

(d) Para a contratação emergencial, não se distingue a urgência real daquela decorrente de desídia, visto que urgência é urgência e deve ser controlada, mas a responsabilidade, se for o caso, deve ser apurada (acórdão n. 1.599/2011, 1.138/2011, 3.521/2010 e 285/2010).

Sobre os prejulgados do TCE/SC, o de n. 1311 expõe 3 requisitos para a contratação com fundamento no artigo 24, inciso IV, quais sejam: (i) situação emergencial ou calamitosa; (ii) risco concreto e efetivo; (iii) que a contratação afaste o risco eminente detectado.

Os itens (i) e (ii) podem ser analisados de forma conjunta, visto que a urgência decorre diretamente do risco que é tanto concreto quanto efetivo. Isso porque, como já apontado, o frio pode comprometer a segurança das



ASSESSORIA JURÍDICA

peessoas. Ademais, a contratação é o primeiro passo para afastar o risco eminente detectado, que findará com a entrega dos objetos⁹.

2.2. Quanto à razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço

Também são requisitos legais a justificativa circunstanciada em relação à escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Ainda que dispense maiores comentários, a importância da justificativa é reiteradamente indicada pelo TCU nos julgados sobre o assunto. Menciona-se o acórdão n. 119/2021 (Relator: Bruno Dantas), cuja ementa se transcreve:

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, **além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.**

No que tange a isso, entende-se que também resta suprido.

Consta dos documentos juntados que foram recebidos 03 orçamentos.

Muito embora, na verdade, neste tipo de processo o preço precisa ser justificado, mas não necessariamente que seja utilizado o menor, foi o que ocorreu aqui, assim, dispensam-se maiores comentários sobre a escolha do eventual contratado.

2.3. Quanto ao prazo de execução

Conforme já mencionado alhures, a lei estabelece que os serviços deverão ser prestados em 180 dias. Sobre isso, há uma discussão jurisprudencial. Em regra, os 180 dias não podem ser ultrapassados e contam desde o fato urgente ou calamitoso, e não desde a assinatura do contrato.

⁹ Observe-se o teor do acórdão n. 1987/2015 – Plenário do Tribunal de Contas da União: A dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado. Acórdão 1987/2015-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/jurisprudencia-selecionada/dispensa%2520art.%252024%2520iv/%2520sinonimos%253Dtrue>.

CUSA

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ASSESSORIA JURÍDICA

Ainda, de forma excepcional, o TCU já entendeu que o prazo pode ser ultrapassado. Veja-se as ementas dos acórdãos n. 1833/2011 e, principalmente, do acórdão n. 4570/2014, ambos enfáticos quanto à execução dentro do prazo:

Os contratos emergenciais para parcelas de obras e serviços limitam-se aos casos em que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos (art. 24, IV, da Lei 8.666/1993). Acórdão 1833/2011-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO.

A contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador e, mesmo assim, tem sua duração limitada a 180 dias, não passíveis de prorrogação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). Acórdão 4570/2014-Primeira Câmara | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO.

E do acórdão n. 1901/2009, que dispõe sobre situação excepcional:

As limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público, não possuindo fim próprio e autônomo. Logo, diante de situação peculiar, o prazo de 180 dias pode ser excepcionalmente ultrapassado para o atendimento do interesse público. Acórdão 1901/2009-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

Ante isso, grosso modo, o objeto deve ser entregue antes de findo o prazo de 180 dias, contados desde o acontecimento do fato, que é a chegada do frio. Reitera-se, ainda que a vulnerabilidade decorra das inundações, não é este o fundamento para o presente processo.

2.4. Quanto à instrução do processo

Mais uma vez esta parecerista registra sobre a necessidade de se instruir o processo sempre da forma mais completa possível. Conforme já orientado verbalmente à servidora da Secretaria de Assistência Social, sugere-se que a lista das pessoas que receberão os agasalhos e que fizeram a solicitação seja anexada, até para que seja justificada a quantidade do orçamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Além disso, esta assessora solicitou à Coordenadoria de Defesa Civil as informações técnicas quanto às condições climáticas, mas considerando a urgência do processo, encaminha-se e, sobrevindo a documentação, será juntada.

3. CONCLUSÃO

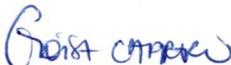
Destarte, considerando todo o exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade jurídica da contratação (dispensa de licitação emergencial) ora pretendida, com fundamento no artigo 24, inciso IV, c/c artigo 26, ambos da Lei n. 8.666/93.

Apenas se sugere que seja juntado o documento de controle quanto às pessoas beneficiadas (lista, requerimentos formalizados, etc.).

Ainda, sobrevindo o parecer técnico solicitado à Coordenadoria de Defesa Civil, que seja anexado.

S.M.J., é o parecer.

São João Batista, 19 de junho de 2023


Eloísa Helena Capraro
Assessora Jurídica
OAB/SC 63.923



Parecer de Defesa Civil Municipal Nº 020/2023

São João Batista, 19 de junho de 2023.

Diante do evento que acometeu o município em dezembro de 2022 e em conformidades aos dispositivos legais, Lei Federal 12.608/2012, Lei Municipal 3.445/2012 e se fazendo valer o decreto em prorrogação de Calamidade Pública, Portaria Nº 4771 de 30 de maio de 2023.

A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil vem informar as condições climáticas referente ao ciclone que passou pelo estado e trazendo além da chuva uma onda de frio levando a uma queda brusca nas temperaturas.

Considerando os alertas meteorológicos emitidos pela defesa civil estadual conforme registro nº167/2023 do meteorologista Defesa Civil do estado Victor Meireles, informando sobre a queda nas temperaturas, onde nos últimos dias estamos tendo mínimas de 6º graus durante a madrugada e a previsão de permanecer por mais dias, a defesa civil reconhece a necessidade de aquisição em urgência por parte da Secretária Municipal de Assistência Social de agasalhos, cobertas para as famílias de baixa renda do município.

Sem mais, me coloco a disposição.


Kleber de Moura
Matrícula Funcional - 11.395
Coordenador Municipal de Defesa Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA
RUA TIBURCIO TAURINO BOZZANO, 210 - CENTRO - São João Batista - SC
CEP: 88240-000 CNPJ: 11.588.933/0001-68 Telefone: (48) 3265-5480
E-mail: licita02@sjbatista.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 14/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO
Forma de Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA N.F.E
Prazo de Entrega: EM ATÉ 15 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA A.F
Local de Entrega: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vigência: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO/AGASALHO DE MOLETOM, PARA AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
09.001	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	09.001.08.244.0005.2044.3.3.90.00.00	R\$ 45.000,00
Total da entidade:			R\$ 45.000,00
Total geral:			R\$ 45.000,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	30,000	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 02	R\$ 65,0000	R\$ 1.950,00
2	30,000	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 04	R\$ 65,0000	R\$ 1.950,00
3	50,000	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 06	R\$ 65,0000	R\$ 3.250,00
4	50,000	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 08	R\$ 74,0000	R\$ 3.700,00
5	50,000	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 10	R\$ 78,0000	R\$ 3.900,00
6	50,000	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 12	R\$ 82,0000	R\$ 4.100,00
7	40,000	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 14	R\$ 86,0000	R\$ 3.440,00
8	50,000	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO PP	R\$ 90,0000	R\$ 4.500,00
9	50,000	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO P	R\$ 95,0000	R\$ 4.750,00
10	60,000	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO M	R\$ 98,0000	R\$ 5.880,00
11	40,000	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO G	R\$ 105,0000	R\$ 4.200,00
12	20,000	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO GG	R\$ 110,0000	R\$ 2.200,00
13	10,000	UN	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO XG	R\$ 118,0000	R\$ 1.180,00

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Valor total dos itens: R\$ 45.000,00

São João Batista, 26 de Junho de 2023

JULIANO
GRIME:07613
012913

Assinado de forma
digital por JULIANO
GRIME:07613012913
Dados: 2023.06.26
10:46:25 -03'00'

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA
RUA TIBURCIO TAURINO BOZZANO, 210 - CENTRO - São João Batista
CEP: 88240-000 CNPJ: 11.588.933/0001-68 Telefone: (48) 3265-5480
E-mail: licita02@sjbatista.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 14/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Data do Processo: 26/06/2023
Objeto do Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO/AGASALHO DE MOLETOM, PARA AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93.

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
09.001	Proteção Especial de Alta Complexidade	09.001.08.244.0005.2044.3.3.90.00.00	R\$ 45.000,00
Total:			R\$ 45.000,00
Total Geral:			R\$ 45.000,00

São João Batista, 26 de Junho de 2023


ALINE FERNANDA LEAL MOTTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA
RUA TIBURCIO TAURINO BOZZANO, 210 - CENTRO - São João Batista - SC
CEP: 88240-000 CNPJ: 11.588.933/0001-68 Telefone: (48) 3265-5480
E-mail: licita02@sjbatista.sc.gov.br Site:



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 14/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO
Forma de Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA N.F.E
Prazo de Entrega: EM ATÉ 15 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA A.F
Local de Entrega: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vigência: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
Entidades Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA
Objeto da Solicitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO/AGASALHO DE MOLETOM, PARA AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93.
Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO/AGASALHO DE MOLETOM, PARA AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93.

Observações:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
09.001	Proteção Especial de Alta Complexidade	09.001.08.244.0005.2044.3.3.90.00.00	R\$ 45.000,00
Total Entidade:			R\$ 45.000,00
Total Geral:			R\$ 45.000,00

São João Batista, 26 de Junho de 2023

NALDIR DA SILVA Assinado de forma digital
por NALDIR DA SILVA
ALEXANDRE:812 ALEXANDRE:81227957904
27957904 Dados: 2023.06.26 10:47:22
-03'00'

NALDIR DA SILVA ALEXANDRE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

PROCESSO DE LICITAÇÃO 014/FMAS/2023

Dispensa nº 005/FMAS/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO/AGASALHO DE MOLETOM, PARA AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93.

CONTRATADA: MARCIO AZEVEDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.587.519/0001-46, com sede na Rodovia SC 410, n. 5183, Índia, município de Canelinha, SC, CEP. 88.230-000.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA: A fundamentação está contida no art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os **bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA: A Secretaria de Assistência Social indica a urgência em razão da massa de ar frio sobrevida e que, desde a enchente, as famílias ainda não se recuperaram.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A empresa escolhida é a que indicou o menor orçamento dos juntados ao processo.

R K 61



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREÇO E PAGAMENTO: O valor total devido à CONTRATADA é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

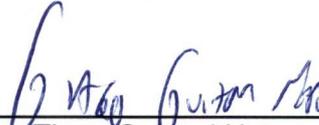
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do FMAS, conforme segue: (9) 3.3.90.32.99.00.00.00.00.

PRAZO: A A.F. advinda desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

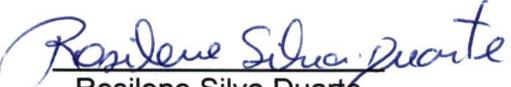
CONCLUSÃO: Os requisitos para a contratação estão preenchidos, entendendo esta Comissão pela possibilidade. Todavia, deve ser apurado o que fora levantado no parecer jurídico, quanto uma possível “emergência fabricada”, tendo em vista que o objeto de contratação é uma situação recorrente anualmente, sendo assim, haveria possibilidade de utilizar de outros instrumentos de contratação em que o poder público poderia se beneficiar de proposta mais vantajosa, atendendo aos princípios basilares da licitação. Pelo exposto, determinamos a remessa de cópia do presente, para apuração dos fatos, sendo possível que o secretário exerça o contraditório e a ampla defesa em autos próprios.

São João Batista, 26 de junho de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:


Tiago Guizoni Neto
Mat. 10.881
Presidente


Julio Cesar Queiroz Suleiman
Mat. 10.369
Secretário


Rosilene Silva Duarte
Mat. 2142
Membro Titular



São João Batista, 26 de junho de 2023.

Ofício 248/2023

AO SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: RESPOSTA A CONCLUSÃO DA DISPENSA Nº005/FMAS/2023

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste em resposta ao Parecer da Comissão Permanente de Licitação:

Considerando que o município de São João Batista foi acometido em dezembro de 2022 pela maior catástrofe climática (enchentes) vivenciada até então, tendo 85% por cento da população deste Município afetada.

Naquele momento as famílias receberam doações de roupas para a estação no momento, verão.

Com o início da estação do inverno de 2023, as equipes técnicas dos equipamentos CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Setor de Benefícios Eventuais se deparam com uma quantidade maior de famílias solicitando roupas quentes (agasalhos) pois perderam tudo com a enchente de dezembro de 2022.

Considerando que a política pública de Assistência Social atua com as demandas, com as necessidades humanas não supridas pela população, se entende a urgência da aquisição de agasalhos diante desse fator climática, embora temos inverno todos os anos, este ano de 2023 tem o fator diferente, de que as famílias perderam suas roupas quentes na enchente de 2022, e o público da assistência social, não dispõe de recursos financeiros para adquirir roupas quentes. Com isso, as crianças e suas famílias chegam até os atendimentos efetuados pelos técnicos com muito frio, como também as mães mandando mensagem que os filhos teriam que faltar nas aulas e nas atividades do serviço de convivência por falta de roupas quentes.

Salientamos também que estávamos aguardando a liberação de recursos federais para a aquisição, levando em conta que a Assistência dispõe



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tibúrcio Taurino Bozzano, nº 210 – Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001-68 - Fone (48) 3265- 4043 – 3265-5222
E-mail assistencia@sjbatista.sc.gov.br



de pouco orçamento, e a Secretaria M. de Assistência Social também teve perdas de cem por cento na sede da sua secretaria e do espaço do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

O município também está com o decreto de calamidade pública em vigor. Foi passado pelo Conselho Municipal de Assistência Social onde foi aprovado por humanidade pelos seus membros da sociedade civil e do governo a aquisição dos agasalhos para atendimento as famílias que a Secretaria Municipal de Assistência Social atende nos seus equipamentos.

Cabe ressaltar que a urgência da aquisição se faz necessário devido ao aumento de solicitação de famílias, famílias essas que nesse ano de 2023, devido à grande perda que tiveram não possuem condições em adquirir roupas quentes e ao se deparar com a temperatura baixando vem solicitando a Secretaria de Assistência Social, e seus equipamentos agasalhos.

Portanto, não se trata de uma “emergência fabricada” e sim de uma necessidade humana gritante o FRIO de famílias, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica.

O item a ser adquirido passou pelo processo de 3 (três) cotações obtendo-se assim uma empresa com menor preço.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e colocamo-nos a disposição para todos os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente;


Naldir da Silva Alexandre
Secretaria Municipal de Assistência Social



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina



Segunda-feira, 26 de junho de 2023 às 11:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4911868: DISPENSA N. 005/FMAS/2023

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

99327423484BD37680C02A533E712CCE45786E39

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4911868>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DISPENSA n. 005/FMAS/2023

Processo Licitatório n. 014/FMAS/2023 – Dispensa n. 005/FMAS/2023;
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO/AGASALHO DE MOLETOM, PARA AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93;
CONTRATADA: Marcio Azevedo LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.587.519/0001-46;
VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
DOTAÇÃO: (9) 3.3.90.32.99.00.00.00.00;
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias;
BASE LEGAL: Artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93.

São João Batista, 26 de junho de 2023.

Naldir da Silva Alexandre
Secretária Municipal de Assistência Social

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA

CNPJ: 11.588.933/0001-68

Telefone: (48) 3265-5480

Endereço: RUA TIBURCIO TAURINO BOZZANO, 210 - CENTRO

CEP: 88240-000 - São João Batista

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 5/2023

Processo Adm.: 14/2023

Data do Processo: 26/06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 14/2023
 b) Nr. Licitação: 5/2023 - DL
 c) Modalidade: Dispensa de licitação
 d) Data de Homologação: 26/06/2023
 e) Objeto da Licitação:

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO/AGASALHO DE MOLETOM, PARA AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93.

Participante: **MARCIO AZEVEDO EIRELI**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 02	30,000	UN	65,00	1.950,00
2	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 04	30,000	UN	65,00	1.950,00
3	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 06	50,000	UN	65,00	3.250,00
4	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 08	50,000	UN	74,00	3.700,00
5	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 10	50,000	UN	78,00	3.900,00
6	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 12	50,000	UN	82,00	4.100,00
7	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 14	40,000	UN	86,00	3.440,00
8	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO PP	50,000	UN	90,00	4.500,00
9	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO P	50,000	UN	95,00	4.750,00
10	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO M	60,000	UN	98,00	5.880,00
11	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO G	40,000	UN	105,00	4.200,00
12	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO GG	20,000	UN	110,00	2.200,00
13	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO XG	10,000	UN	118,00	1.180,00
Total do Participante:					45.000,00
Total Geral:					45.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Proteção Especial de Alta Complexidade	09.001.08.244.0005.2044.3.3.90.00.00	R\$ 45.000,00

São João Batista, 26 de Junho de 2023

NALDIR DA SILVA
ALEXANDRE:812
27957904

Assinado de forma digital
por NALDIR DA SILVA
ALEXANDRE:81227957904
Dados: 2023.06.26 11:19:17
-03'00'

NALDIR DA SILVA ALEXANDRE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JULIANO
GRIME:07613
012913

Assinado de forma
digital por JULIANO
GRIME:07613012913
Dados: 2023.06.26
11:19:03 -03'00'

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA

CNPJ: 11.588.933/0001-68

Telefone: (48) 3265-5480

Endereço: RUA TIBURCIO TAURINO BOZZANO, 210 - CENTRO

CEP: 88240-000 - São João Batista

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 5/2023

Processo Adm.: 14/2023

Data do Processo: 26/06/2023

Página: 1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 14/2023
 b) Nr. Licitação: 5/2023 - DL
 c) Modalidade: Dispensa de licitação
 d) Data de Homologação: 26/06/2023
 e) Objeto da Licitação:

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO/AGASALHO DE MOLETOM, PARA AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93.

Participante: MARCIO AZEVEDO EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 02	30,000	UN	65,00	1.950,00
2	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 04	30,000	UN	65,00	1.950,00
3	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 06	50,000	UN	65,00	3.250,00
4	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 08	50,000	UN	74,00	3.700,00
5	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 10	50,000	UN	78,00	3.900,00
6	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 12	50,000	UN	82,00	4.100,00
7	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 14	40,000	UN	86,00	3.440,00
8	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO PP	50,000	UN	90,00	4.500,00
9	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO P	50,000	UN	95,00	4.750,00
10	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO M	60,000	UN	98,00	5.880,00
11	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO G	40,000	UN	105,00	4.200,00
12	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO GG	20,000	UN	110,00	2.200,00
13	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO XG	10,000	UN	118,00	1.180,00
				Total do Participante:	45.000,00
				Total Geral:	45.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Proteção Especial de Alta Complexidade	09.001.08.244.0005.2044.3.3.90.00.00	R\$ 45.000,00

São João Batista, 26 de Junho de 2023

NALDIR DA SILVA
ALEXANDRE:8122
7957904

Assinado de forma digital
por NALDIR DA SILVA
ALEXANDRE:81227957904
Dados: 2023.06.26 11:19:42
-03'00'

JULIANO
GRIME:07613
012913

Assinado de forma
digital por JULIANO
GRIME:07613012913
Dados: 2023.06.26
11:19:57 -03'00'

NALDIR DA SILVA ALEXANDRE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinatura do Responsável



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina



Segunda-feira, 26 de junho de 2023 às 11:25, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4911929: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N.
005/FMAS/2023**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
11ACC3E97360D50873B0FBF71577D870688FFDCA

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4911929>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOAO BATISTA CNPJ: 11.588.933/0001-68 Telefone: (48) 3265-5480 Endereço: RUA TIBURCIO TAURINO BOZZANO, 210 - CENTRO CEP: 88240-000 - São João Batista	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 5/2023
	Processo Adm.: 14/2023 Data do Processo: 26/06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 14/2023
 b) **Nr. Licitação:** 5/2023 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 26/06/2023
 e) **Objeto da Licitação:** *DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO/AGASALHO DE MOLETOM, PARA AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93.*

Participante: MARCIO AZEVEDO EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 02	30,000	UN	65,00	1.950,00
2	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 04	30,000	UN	65,00	1.950,00
3	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 06	50,000	UN	65,00	3.250,00
4	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 08	50,000	UN	74,00	3.700,00
5	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 10	50,000	UN	78,00	3.900,00
6	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 12	50,000	UN	82,00	4.100,00
7	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 14	40,000	UN	86,00	3.440,00
8	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO PP	50,000	UN	90,00	4.500,00
9	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO P	50,000	UN	95,00	4.750,00
10	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO M	60,000	UN	98,00	5.880,00
11	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO G	40,000	UN	105,00	4.200,00
12	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO GG	20,000	UN	110,00	2.200,00
13	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO XG	10,000	UN	118,00	1.180,00
				Total do Participante:	45.000,00
				Total Geral:	45.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Proteção Especial de Alta Complexidade	09.001.08.244.0005.2044.3.3.90.00.00	R\$ 45.000,00



São João Batista, 26 de Junho de 2023

NALDIR DA SILVA
ALEXANDRE:812
27957904

Assinado de forma digital
por NALDIR DA SILVA
ALEXANDRE:81227957904
Dados: 2023.06.26 11:19:17
-03'00'

JULIANO
GRIME:07613
012913

Assinado de forma
digital por JULIANO
GRIME:07613012913
Dados: 2023.06.26
11:19:03 -03'00'

NALDIR DA SILVA ALEXANDRE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO

RUA TIBURCIO TAURINO BOZZANO 210, CENTRO - São João Batista/SC
CNPJ: 11.588.933/0001-68
CEP: 88240-000 Telefone: (48) 3265-5480
Email: licita02@sjbatista.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 97/2023

Processo Administrativo: 14/2023
Contrato: 14/2023
Sequencial do Contrato: 818
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 26/06/2023
Data da Solicitação: 26/06/2023
Data da Homologação: 26/06/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DL 5/2023

Fornecedor: MARCIO AZEVEDO EIRELI
CPF/CNPJ: 19.587.519/0001-46
Endereço: SC 410 5183, INDIA - 88230000, CANELINHA/SC

Telefone: (48) 3264-0883
Celular:
E-mail: CUNHASERVICOSCONTABEI

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 09.001.00001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Prazo de Entrega: EM ATÉ 15 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA A.F
Local de Entrega: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO/AGASALHO DE MOLETOM, PARA AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93.
Observação: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO/AGASALHO DE MOLETOM, PARA AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI N. 8.666/93.

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
579/2023	Superávit Financeiro Recursos 2.660.7000.169	Proteção Especial de Alta Complexidade 9 - 09.001.8.244.5.2044.3.3.90.00	3.3.90.32.99.00.00.00	45.000,00

Item	Quantidade	Unid.	COD. ITEM	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	30,000	UN	848408806	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 02		65,0000	1.950,00
2	30,000	UN	848408807	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 04		65,0000	1.950,00
3	50,000	UN	848408808	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 06		65,0000	3.250,00
4	50,000	UN	848408809	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 08		74,0000	3.700,00
5	50,000	UN	848408810	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 10		78,0000	3.900,00
6	50,000	UN	848408811	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 12		82,0000	4.100,00
7	40,000	UN	848408812	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO 14		86,0000	3.440,00
8	50,000	UN	848408813	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO PP		90,0000	4.500,00
9	50,000	UN	848408814	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO P		95,0000	4.750,00
10	60,000	UN	848408815	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO M		98,0000	5.880,00
11	40,000	UN	848408816	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO G		105,0000	4.200,00
12	20,000	UN	848408817	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO GG		110,0000	2.200,00
13	10,000	UN	848408818	CONJUNTO DE AGASALHO DE MOLETOM TAMANHO XG		118,0000	1.180,00

Valor Total: 45.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO

RUA TIBURCIO TAURINO BOZZANO 210, CENTRO - São João Batista/SC
CNPJ: 11.588.933/0001-68
CEP: 88240-000 Telefone: (48) 3265-5480
Email: licita02@sjbatista.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 97/2023

Processo Administrativo:	14/2023
Contrato:	14/2023
Sequencial do Contrato:	818
Aditivo:	N/A
Data da Contratação:	26/06/2023
Data da Solicitação:	26/06/2023
Data da Homologação:	26/06/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DL 5/2023

São João Batista, 26 de Junho de 2023


Assinatura do Responsável